

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

Por este instrumento particular, de um lado, webSystem software house LTDA, sociedade empresária, estabelecida na Rua Poxoreu, 206 casa 5, São Paulo – SP inscrita no CNPJ sob nº 45.505.107/0001-20, neste ato representada por DANIELA MAIA DA CRUZ CAVALCANTE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 425.047.018-02 e no RG sob nº 40.313.716-0, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, Palestra Imóveis, E-mail: guilherme@palestraimoveis.com.br, estabelecida na Rua Azevedo Soares, 1350 - CEP: 03322-001 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.507.744/0001-99, neste ato representada por Guilherme Barreto Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 354.824.408-42 e no RG sob nº 27.711.497-4, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE, e ambas conjuntamente denominados PARTES, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

# DAS DEFINIÇÕES

- Ativos de rede: equipamentos que permitem estruturar uma rede de computadores, conectando-os uns aos outros e, também, conectando a organização à internet. Tecnicamente, são responsáveis por gerar e receber dados, além de converter sinais eletrônicos ou ópticos.
- Backup: cópia de segurança de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possam ser restaurados em caso de perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais ou corrupção de dados.
- Criptografia: prática de codificar e decodificar dados. Quando os dados são criptografados, é aplicado um algoritmo para codificá-los de modo que eles não tenham mais o formato original e, portanto, não possam ser lidos.
- Dados: elementos brutos que, sozinhos, não têm significado. Mas quando analisados de forma conjunta, podem resultar em uma informação.
- Dispositivos de segurança: equipamentos compostos por hardware e/ou software que têm por objetivo aumentar a proteção contra programas maliciosos.
- Firewall: dispositivo de segurança da rede que monitora o tráfego de rede de entrada e saída e decide permitir ou bloquear tráfegos específicos de acordo com um conjunto definido de regras de segurança.
- Hardware: todo componente físico, interno ou externo, de dispositivos informáticos que determina o que um dispositivo é capaz de fazer e como pode ser usado.
- IP (Internet Protocol): sequência numérica única que permite que conexões e dispositivos sejam identificados na internet.
- Manutenção corretiva: efetuada após a ocorrência de falhas ou panes, destinada a recolocar o sistema em condições de executar uma função requerida.
- Manutenção preventiva: efetuada de forma sistemática com controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas ou panes dos equipamentos.
- Servidor: equipamento dedicado a executar aplicações e serviços dentro de uma rede LAN ou WAN.
- Termo de contratação: designa o instrumento de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência.

- Update: atualização para uma versão mais recente de determinado produto ou serviço, sem troca.
- Upgrade: atualização para uma versão mais recente de determinado produto ou serviço, por troca ou acréscimo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a criação de um sistema feito sob demanda com todas as funcionalidades inclusas, utilizando as melhores práticas do mercado com suas especificações constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 1.1.1 O suporte técnico-operacional consiste nas atividades de orientação prestadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tarefas técnicas de atualização, correção ou desenvolvimento de funcionalidades presente contrato, de acordo com o TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 1.1.2 A manutenção preventiva com objetivo de reduzir ou impedir falhas ou panes do sistema pode ser contratada ao término do projeto.
- 1.1.3 A manutenção corretiva é voltada à eliminação de problema, falha ou defeito no sistema, que será prestada sempre que solicitada pela CONTRATANTE e comprovada a necessidade de intervenção técnica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE ADESÃO

- 2.1 A adesão pela CONTRATANTE ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- 2.1.1 Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;
- 2.1.2 Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;
- 2.1.3 Pagamento da primeira parcela do projeto por meio de boleto bancário, depósito na conta-corrente, PIX ou cartão de crédito.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO

- 3.1 A manutenção corretiva será feita pela CONTRATADA à CONTRATANTE e contempla as atividades de desenvolvimento, atualização, manutenção corretiva do software constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 3.2 A manutenção corretiva poderá ser realizada por telefone ou e-mail, de forma remota, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 12 h e das 14h00 às 18 h (exceto feriados nacionais).
- 3.4 O atendimento presencial será cobrado à parte, juntamente com as demais despesas de viagem (alimentação, hospedagem e quilômetro rodado), conforme TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 3.5 Em caso de alterações nos canais de atendimento, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE as novas formas de suporte.
- 3.6 A manutenção preventiva opcional para hospedagem própria terá um custo de R\$ 349,00/mês, iniciando ao término do projeto. Esta manutenção inclui sustentação, atualização do projeto e do servidor, com contrato de 12 meses.
- 3.6.1 A manutenção preventiva para hospedagem no servidor da webSystem terá um custo de R\$ 349,00/mês, iniciando ao término do projeto. Esta manutenção inclui sustentação, atualização do projeto e do servidor, com contrato de 12 meses.
- 3.7 A manutenção sem contrato será cobrada a R\$ 60,00 por hora.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.
- 4.2 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que coloque em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.
- 4.3 Os atendimentos serão iniciados em até 3h (três horas), a contar da abertura do chamado, ou em tempo menor, se assim estiver definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 4.4 Os prazos determinados em horas referem-se aos dias e horas úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h (exceto feriados nacionais), devendo a contagem de tempo ser interrompida ao final de cada dia útil e reiniciada no primeiro dia útil subsequente, se necessário.
- 4.5 Deverá ser interrompida a contagem do tempo de atendimento toda vez que a execução de alguma ação por parte da CONTRATADA depender da ação a ser praticada por um terceiro a ela não subordinado ou feedback do CONTRATANTE em relação a testes de novos módulos.
- 4.6 Caso a solução definitiva requeira um tempo maior, seja devido à sua complexidade, seja por necessidade de ajustes nas configurações ou modificação dos serviços/sistemas/equipamentos, uma solução de contorno poderá ser sugerida e a severidade adequada à realidade da solução definitiva.
- 4.7 Fica expressamente registrado que o prazo previsto é para início do atendimento e não para a solução do problema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.3 Disponibilizar o acesso necessário (presencial ou remoto) da CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 5.4 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.
- 5.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos (computador, modem, roteador, nobreak e/ou outros) e os meios de comunicação com a internet adequado ao seu volume de tráfego (linha telefônica, linha privativa de dados e/ou outros) necessários para o suporte remoto e funcionamento do sistema pela CONTRATADA.
- 5.6 É de integral responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer atitude oriunda de seus números IPs (Internet Protocol), principalmente quanto àquelas atitudes que forem consideradas abusivas, enganosas, ofensivas, lesivas e ilegais, por outros usuários da internet, tais como, e a estas não se limitando, invasões, envio de vírus, envio de mensagens publicitárias não solicitadas, violações de direitos autorais, dentre outras. Neste sentido, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, por atos de culpa exclusiva da CONTRATANTE.
- 5.7 A CONTRATANTE fica ciente de que, sempre que solicitadas por medida judicial, informações sobre a quem estava atribuído determinado número IP (Internet Protocol), será lícito à CONTRATADA fornecer os dados cadastrais da CONTRATANTE, sem que tal ato constitua qualquer violação de sigilo.
- 5.8 A CONTRATANTE declara estar ciente da recomendação de utilização de softwares devidamente licenciados, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por demandas de empresas detentoras de direitos autorais de softwares em face da CONTRATANTE, em virtude de utilização de programas não licenciados.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

• 5.1 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

- 5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.3 Disponibilizar o acesso necessário (presencial ou remoto) da CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 5.4 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.
- 5.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos (computador, modem, roteador, nobreak e/ou outros) e os meios de comunicação com a internet adequado ao seu volume de tráfego (linha telefônica, linha privativa de dados e/ou outros) necessários para o suporte remoto e funcionamento do sistema pela CONTRATADA.
- 5.6 É de integral responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer atitude oriunda de seus números IPs (Internet Protocol), principalmente quanto àquelas atitudes que forem consideradas abusivas, enganosas, ofensivas, lesivas e ilegais, por outros usuários da internet, tais como, e a estas não se limitando, invasões, envio de vírus, envio de mensagens publicitárias não solicitadas, violações de direitos autorais, dentre outras. Neste sentido, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, por atos de culpa exclusiva da CONTRATANTE.
- 5.7 A CONTRATANTE fica ciente de que, sempre que solicitadas por medida judicial, informações sobre a quem estava atribuído determinado número IP (Internet Protocol), será lícito à CONTRATADA fornecer os dados cadastrais da CONTRATANTE, sem que tal ato constitua qualquer violação de sigilo.
- 5.8 A CONTRATANTE declara estar ciente da recomendação de utilização de softwares devidamente licenciados, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por demandas de empresas detentoras de direitos autorais de softwares em face da CONTRATANTE, em virtude de utilização de programas não licenciados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento. Outros serviços eventualmente solicitados à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão acordados em instrumento contratual autônomo, por escrito.
- 6.2 Em caso da contratação da manutenção preventiva, o valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias em que os serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3 Na hipótese de atraso no pagamento, a CONTRATANTE sujeitar-se-á a atualização monetária de R\$ 1,00 por dia de atraso.
- 6.4 A impontualidade no pagamento por período superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a CONTRATADA de pleno direito, mediante aviso expresso, a suspender automaticamente o cumprimento do presente contrato até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso.
- 6.5 O valor a ser pago mensalmente será definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 6.6 O valor do projeto será de R\$ 150,00 por funcionalidade.
- 6.7 O pagamento será realizado mensalmente, conforme o plano escolhido pela CONTRATANTE: R\$ 249,00/mês 1 módulo por vez, R\$ 399,00/mês 2 módulos por vez, R\$ 549,00/mês 3 módulos por vez, R\$ 699,00/mês 4 módulos por vez ou R\$ 849,00/mês 5 módulos por vez.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 7.1 As PARTES acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, know-how, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados, ou qualquer outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial). A parte receptora poderá divulgar informações confidenciais aos seus próprios empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados na medida estritamente necessária para que executem suas respectivas funções.
- 7.2 Cada parte usará informações confidenciais apenas e na medida estritamente necessária para executar e cumprir suas obrigações ou exercer os seus direitos no âmbito deste contrato e/ou para cumprir obrigações legais.
- 7.3 Esta cláusula não será aplicável a informações que:

- 7.3.1 Sejam ou se tornem de conhecimento público por qualquer meio que não configure violação desta cláusula;
- 7.3.2 Sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela parte divulgadora;
- 7.3.3 Após a sua divulgação à parte receptora no âmbito deste contrato, seja divulgada à parte receptora por um terceiro que não esteja obrigado a manter tal informação confidencial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRIVACIDADE E CONFORMIDADE

- 8.1 A CONTRATANTE consente no processamento de informações pessoais pela CONTRATADA para permitir o objeto deste contrato, bem como para receber informações comerciais sobre produtos e serviços da CONTRATADA.
- 8.2 A CONTRATANTE obterá todos os consentimentos exigidos de terceiros (incluindo os contatos, revendedores, distribuidores, administradores e funcionários) de acordo com a lei de proteção de dados e privacidade aplicáveis antes de fornecer informações pessoais para a CONTRATADA.
- 8.3 As informações pessoais coletadas de acordo com este contrato, poderão ser transferidas, armazenadas e processadas em servidores em outros países nos quais a CONTRATADA mantenha instalações e, estarão sujeitas aos termos de privacidade especificados nos direitos de uso das ferramentas.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

• 9.1 A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, se estendendo pelo prazo estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, salvo em caso de manifestação por escrito, em sentido contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA desde que comunique por escrito a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua intenção.
- 10.2 Na hipótese de renovação automática prevista na cláusula 9.1, aplicar-se-á também o que está previsto na cláusula décima.
- 10.3 Para solicitar a rescisão a CONTRATANTE deverá estar adimplente com os pagamentos decorrentes deste contrato.
- 10.4 Na hipótese de a CONTRATANTE deixar de manter contato com a CONTRATADA por até 15 dias e não responder mensagens de qualquer meio de comunicação, este contrato será considerado cancelado pela CONTRATADA. Devido a CONTRATADA trabalhar com demandas e a falta de contato da CONTRATANTE permitirá que a CONTRATADA destine seus recursos para atender outros clientes.
- 10.4.1 Ressalta-se que o cancelamento deste contrato constante no item 10.4 não isenta a CONTRATANTE de pagar os valores devidos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

- 11.1 Este contrato obriga as PARTES contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as PARTES contratantes, sendo certo que:
- 11.1.1 As PARTES neste contrato são autônomas e independentes entre si;
- 11.1.2 Os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto;
- 11.1.3 Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as PARTES contratantes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades;
- 11.1.4 Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as PARTES contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

• 12.1 No caso de descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste contrato, fica a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) dos

valores totais previstos neste contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais ADITIVOS.

• 12.2 Optando a CONTRATANTE pela rescisão do presente contrato antes do término do prazo de vigência contratual assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, fica a CONTRATANTE sujeita ao pagamento dos módulos desenvolvidos constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATANTE não poderá ter como contratado, qualquer ex-funcionário da CONTRATADA, ainda que para outras funções, durante ou após a vigência do presente contrato, cujo desligamento tenha ocorrido há pelo menos 06 (seis) meses. O não cumprimento dessa cláusula acarretará à CONTRATANTE um pagamento a título de multa no valor do custo homem aliciado, correspondente aos 6 (seis) últimos salários.
- 13.2 A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade da conexão, maculados por atos de terceiros, tais como defeito de hardware, deficiência de meios telefônicos, anomalias na distribuição de energia elétrica, entre outras.
- 13.3 Não constitui obrigação da CONTRATADA a verificação da legalidade das licenças dos softwares instalados nas máquinas da CONTRATANTE.
- 13.4 Fica desde já estabelecido entre as PARTES que a CONTRATADA somente prestará os serviços deste contrato no sistema desenvolvido constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO deste instrumento, não estando obrigada em nenhuma hipótese a prestar serviços em quaisquer outros.
- 13.5 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado por ambas.
- 13.6 O não exercício, pela CONTRATADA, de qualquer dos direitos que lhe asseguram este instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em igual ocorrência posterior, nem criam direitos para quaisquer.
- 13.7 O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título e quaisquer alterações nas condições deste contrato somente terão validade se efetuadas através de instrumento escrito devidamente assinado pelos representantes legais das PARTES.
- 13.8 Não terão efeito como precedente, novação ou renúncia a eventual tolerância às infrações ou o não exercício das faculdades estabelecidas neste instrumento.
- 13.9 É expressamente vedado ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual de pleno direito.
- 13.10 É terminantemente proibido, a comercialização do projeto, software, sistemas pela CONTRATANTE, sem prévia autorização da CONTRATADA, sob pena de sofrer sanções previstas na lei 9.610/1998.
- 13.11 A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual.
- 13.11.1 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será enviado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por e-mail ou correspondência postal, o que será dado como recebido e aceito automaticamente pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SOFTWARE E INFRAESTRUTURA

- 14.1 A CONTRATADA se compromete a desenvolver um software ERP personalizado de acordo com as necessidades e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 14.2 Os serviços incluem, mas não se limitam a: Desenvolvimento e customização do software ERP conforme os requisitos acordados, Implementação de funcionalidades adicionais conforme solicitação da CONTRATANTE, manutenção contínua do software para garantir seu funcionamento adequado e suporte técnico para solução de problemas e dúvidas relacionadas ao software.
- 14.3 O back-end, front-end e o banco de dados do software ERP desenvolvido pela CONTRATADA serão hospedados nos servidores da CONTRATADA durante o período de testes, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 14.4 A CONTRATANTE não terá acesso ao ambiente de desenvolvimento (DEV) da CONTRATADA, pois este ambiente possui outros projetos que não são de interesse da CONTRATANTE.

- 14.5 Durante o desenvolvimento, a CONTRATADA disponibilizará uma rota, URL ou qualquer outro meio para que a CONTRATANTE possa realizar testes no ambiente de homologação sem custos adicionais.
- 14.6 O ambiente de produção poderá ser hospedado no servidor da CONTRATADA, com custos previstos neste contrato, ou em um servidor próprio da CONTRATANTE. No caso de hospedagem em servidor próprio, os custos serão pagos pela CONTRATANTE.
- 14.7 A CONTRATADA se compromete a configurar o ambiente para que a aplicação esteja disponível no ambiente de produção particular da CONTRATANTE. Após a aplicação estar funcionando, quaisquer manutenções adicionais serão prestadas somente após a assinatura de um contrato de manutenção preventiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA

- 15.1 A CONTRATADA se compromete a entregar o software ERP desenvolvido por módulos.
- 15.4 A CONTRATANTE reconhece que a entrega antecipada de módulos está sujeita à disponibilidade de recursos e à capacidade da CONTRATADA em cumprir os prazos acelerados. Quaisquer solicitações de entrega antecipada de módulos devem ser comunicadas por escrito à CONTRATADA, e a CONTRATANTE só poderá proceder com tal solicitação após obter a aprovação prévia por escrito da CONTRATADA.
- 15.5 O prazo de entrega estipulado neste contrato refere-se exclusivamente ao desenvolvimento do software e não inclui o tempo necessário para reuniões de levantamento e validação de requisitos.
- 15.6 A CONTRATANTE reconhece que as reuniões de levantamento e validação de requisitos são parte integrante do processo de desenvolvimento de software, mas estão sujeitas a um cronograma separado e podem ocorrer durante todo o período de desenvolvimento, conforme necessário.
- 15.7 Quaisquer atrasos na entrega do software devido a reuniões de levantamento e validação de requisitos serão comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e um novo cronograma de entrega será acordado entre as partes, se necessário.
- 15.8 Os prazos para desenvolvimento de cada módulo serão os seguintes: 1 dia para levantamento de requisitos, 3 dias para apresentação de protótipos, 5 dias para desenvolvimento e 3 dias para testes realizados pela cliente por módulo.
- 15.9 Caso a CONTRATANTE não realize os testes no prazo estipulado, os ajustes necessários serão feitos após o término do projeto, no contrato de manutenção.
- 15.10 O prazo para cada solicitação de ajuste, se houver, será de 5 dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AQUISIÇÃO DO SISTEMA COMO PRODUTO DE SOFTWARE

- 16.1 Ao término do projeto, a mensalidade será pausada assim que o valor total do projeto for atingido.
- 16.2 A mensalidade será retomada sempre que a CONTRATANTE solicitar novos módulos ou funcionalidades.
- 16.3 Quando o valor da mensalidade atingir o valor de R\$150,00 por funcionalidade, o código fonte poderá ser carregado em um servidor de escolha da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – USO DE API EXTERNA

- 17.1 Para os propósitos deste contrato, "API Externa" refere-se a qualquer interface de programação de aplicativos fornecida por terceiros, utilizada no âmbito deste contrato.
- 17.2 Exoneração de Responsabilidade: O CONTRATANTE reconhece e concorda que o CONTRATADO pode integrar APIs externas em produtos, serviços ou sistemas fornecidos ao CONTRATANTE sob este contrato.
- 17.3 O CONTRATADO não será responsável por quaisquer falhas, interrupções, atrasos ou problemas decorrentes do mau funcionamento, alterações não anunciadas, descontinuidade ou qualquer outro problema relacionado às APIs externas utilizadas.
- 17.4 O CONTRATANTE concorda em isentar o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, consequenciais ou punitivos que surjam ou estejam relacionados com o uso das APIs externas.
- 17.5 Limitação de Responsabilidade: Em nenhum caso o CONTRATADO será responsável perante o CONTRATANTE ou qualquer terceiro por danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perda de dados, interrupção de negócios ou quaisquer outros danos similares decorrentes ou relacionados ao uso das APIs externas.

- 17.6 Notificação de Problemas: O CONTRATANTE concorda em notificar prontamente o CONTRATADO sobre quaisquer problemas ou indisponibilidades relacionados às APIs externas que possam afetar negativamente os produtos, serviços ou sistemas fornecidos sob este contrato.
- 17.7 Acordo Integral: Esta cláusula constitui o acordo integral entre as partes em relação à exoneração de responsabilidade por problemas em APIs externas e substitui todos os entendimentos anteriores ou contemporâneos entre as partes.

WhatsApp (11) 9 7102-3616